

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o inciso XXIII do art. 2º para a seguinte redação:

“Art. 2º -

XXXIII – Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de modalidade avulsa de conteúdo programado (ou de modalidade de vídeo por demanda programado), de modalidade avulsa de programação (ou modalidade de canais de venda avulsa) e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolo de comunicação quaisquer.

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva não deixar margem a dúvidas quanto à aplicação dos direitos e obrigações inerentes ao serviço de acesso condicionado também aos conteúdos audiovisuais distribuídos por modalidade avulsa de conteúdo programado (ou de modalidade de vídeo por demanda programado), de modalidade avulsa de programação (ou modalidade de canais de venda avulsa).

Isto posto, reputa-se fundamental a alteração do referido dispositivo de modo a incluir todos os conteúdos audiovisuais de acesso condicionado no âmbito de aplicação da nova lei.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG